



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0249/2017

Recentes acontecimentos revelados por investigação conduzida pela Polícia Federal sob o codinome "operação carne fraca" alarmaram o Poder Público e a sociedade civil sobre tema da mais alta relevância em matéria de saúde pública e controle da qualidade das carnes produzidas e comercializadas no Brasil e também exportadas para vários países do mundo.

No âmbito do Município de São Paulo, o Código Sanitário do Município (Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004), regulamentado pelo Decreto nº 50.079, de 7 de outubro de 2008, dispõe sobre procedimentos, métodos e técnicas de vigilância em saúde. O Decreto citado estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde, altera a denominação do antigo Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA para Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA.

Embora o artigo 5º do Decreto Municipal nº 50.079/2008 preveja nível universitário como requisito para o exercício de cargo de "autoridade sanitária", é notório que somente poucos profissionais detêm conhecimento específico de formação superior para o exercício responsável e diligente da fiscalização da qualidade de produtos de origem animal. Tanto isso é verdade que a Lei Federal nº 5.517/68, que regulamenta a profissão de médico veterinário, dispõe, em seu artigo 5º, alínea "f", que:

"Art. 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:...

(...)

f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe. ovos. mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; "

É imperioso, portanto, que o Município de São Paulo se adapte à legislação federal em vigor, de modo a garantir aos consumidores locais acesso a produtos de origem animal, em especial, às carnes, de forma segura, sem risco à sua saúde.

Dadas as limitações orçamentárias do Município, caso não seja possível formar equipes compostas por mais de um médico veterinário, propõe-se, ao menos, que a vigilância e a fiscalização de açougues e estabelecimentos similares que comercializem carnes sejam executadas por equipe especializada, chefiada por médico veterinário.

Pelo exposto, e por objetivar a garantia da saúde pública, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/04/2017, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.